



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1230/2014

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, objetivando a delegação de competência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente ao Município de Paraíso do Sul/RS, para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, cujas atribuições do Município constituem-se, basicamente em:

I – Exercer a gestão florestal no âmbito do Município, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Termo de Convênio que passa a ser parte integrante desta Lei;

II – Compatibilizar a legislação municipal específica das atividades a serem licenciadas, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal pertinente;

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE MAIO DE 2014.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal